

VII - Atividade objeto da redução: - Distribuição de Energia Elétrica;  
VIII- Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 5.252.160 megawatt-hora/ano;  
IX - Capacidade Incentivada ( anual): 100% da capacidade instalada;  
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);  
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;  
XII- Prazo total de fruição: 10 anos;  
XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2027.  
Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 244/2018, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.  
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO PORTO DE RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, de acordo com a competência conferida pelo art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do Processo nº 10090.000878/0419-07, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, Inciso I, 5º e 6º, todos da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica designada PETROSYNERGY LTDA, CNPJ nº 03.951.809/0001-97, extensivo a todas as filiais, para atuar como operadora até 04/09/2025, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial os seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A presente habilitação refere-se às operações executadas exclusivamente no Campo denominado Tabuleiro dos Martins, localizado na cidade de Maceió/AL, conforme Contrato nº 48000.003864/97-33, à fls. 63 a 128 do Processo em referência.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, Inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARTOLOMEU MORAIS DA CRUZ GOUVEIA JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.035766/2019-97, resolve:

Autorizar o fornecimento de 230.400 (duzentos e trinta mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher's	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	230.400

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.062687/0919-97, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica CARLOS HAROLDO CRISPI CARNEIRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.835.742/0001-08, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/08/2019 a 31/07/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.008157/2019-63.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os art. 12 a 41, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no inciso I, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter excedido, no mês de dezembro do ano-calendário de 2016, o limite de receita bruta anual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II e §§ 9º e 9º.-A, art. 29, inciso I, art. 30, inciso IV, §1º e inciso IV, alínea b, conforme apurado no processo administrativo fiscal nº 19395.720716/2019-87.

Nome Empresarial: DOMINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 05.477.320/0001-50

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2017, conforme disposto no inciso V, alínea b, do art. 31, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e inciso I, do art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente tornar-se-á efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

FÁBIO DE ABREU RODRIGUES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

Declara cancelada a habilitação da pessoa jurídica que menciona para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) instituído pela Lei nº 12.599/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 11, inc. II, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014, e conforme o que consta no processo/dossiê nº 10010.027681/0714-33, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada a habilitação da empresa DAC PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ- 00.852.265/0001-18, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

Declara cancelada a habilitação da pessoa jurídica que menciona para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) instituído pela Lei nº 12.599/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 11, inc. II, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014, e conforme o que consta nos processos/dossiês nºs 10010.013506/0216-15, 10010.013533/0216-80, 10010.022593/0118-92, 10010.024874/1214-72 e 10010.024901/1214-15, resolve:

Art. 1º - Declarar canceladas as habilitações da empresa CINEMAIS CINEMAS LTDA, CNPJ- 07.665.262/0001-14, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 705, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019**

Estabelece simplificação de procedimentos no Trânsito Aduaneiro, nos casos em que especifica, na 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.741, de 22 de setembro de 2017, e no Ato Declaratório Executivo Coana nº 5, de 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer simplificação de procedimentos, baseada em gestão de riscos, nas operações de regime de trânsito aduaneiro com dispensa de etapas no sistema Siscomex Trânsito, realizados entre locais e recintos alfandegados no âmbito da 8ª Região Fiscal, observados os termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para as unidades de carga, do tipo contêiner, que chegarem ao País por meio de transporte marítimo e sejam submetidas ao regime de trânsito aduaneiro na modalidade de Entrada Comum, aplica-se o disposto no Ato Declaratório Executivo Coana nº 5, de 2013, com as alterações do Ato Declaratório Executivo Coana nº 24, de 2014.

